

Presidente
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 14/11/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1573 /2017-CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2017 – CPL

PROCESSO LICON Nº 194/2017

DECISÃO

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que a palestra solicitada pela Escola Judicial está vinculada às áreas de interesse deste Tribunal,

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 75/2017 - CPL, às fls 33/35, e no Parecer nº1356/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 37/39v, para autorizar a contratação da Dra. CLÁUDIA DE FREITAS VIDIGAL, CPF Nº. 258.559.008-94, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar a palestra: “A excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil: o descompasso cruel”, no Fórum Pernambucano da Infância e Juventude- FOPINJ, na cidade do Recife, nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, pelo valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), incluídas as despesas diretas e indiretas. Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente